

Lei Municipal nº134, de 16 de maio de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE"** e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE"** com o objetivo de estimular a arrecadação, a produtividade, a qualidade, a arrecadação e a emissão de Notas Fiscais.

Art. 2º - O Projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE"** consiste na premiação, mediante sorteio realizado consiste no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios **"BOLÃO: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE"**:

I - Os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, ou onde esta determinar;

II - Os produtores inscritos no CGC/CMS - RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de compras, vendas ou liquidação de produtos que realizaram no período de vigência do projeto, trocados por cautelas;

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do projeto **"BOLÃO: MAIS ICMS, MAIS CIDADE VERDADE"** os contribuintes do ICMS e os consumidores receberão cautelas numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das seguintes notas fiscais do exercício 2003 e 2004:

I - 1º via da Nota Fiscal de vendas ao consumidor;

II - Ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

III - 1º via da Nota fiscal de produtor, relativa a operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS.

Parágrafo Único - Será fornecida uma cautela a cada comprovação dos seguintes valores, que poderão ser acumulados em várias notas:

a) para consumidores que apresentarem notas fiscais, com valor de R\$10,00 (dez reais).

b) para produtores rurais que apresentarem notas fiscais de venda de produtos, com o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

c) para consumidores que apresentarem notas fiscais de prestação de serviço, com valor de R\$10,00 (dez reais).

d) para produtores de leite que apresentarem notas fiscais de venda de leite, com o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

e) para os avicultores que apresentarem notas fiscais de venda de frango e ovos, com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º - Os sorteios acontecerão de acordo com a PRIMEIRA extração da Loteria Federal de cada mês, com os respectivos prêmios do quadro abaixo:

1ª EXTRAÇÃO DOS MESES	PRÊMIO
Julho a Novembro de 2003	1º Prêmio: R\$200,00 em vale-compra no comércio local 2º Prêmio: R\$100,00 em vale-compra no comércio local 3º Prêmio: R\$50,00 em vale-compra no comércio local

22 de Dezembro de 2003	1º Prêmio: R\$800,00 em vale-compra no comércio local 2º Prêmio: R\$500,00 em vale-compra no comércio local 3º Prêmio: R\$300,00 em vale-compra no comércio local 4º Prêmio: R\$200,00 em vale-compra no comércio local 5º Prêmio: R\$100,00 em vale-compra no comércio local
Janeiro a Novembro de 2004	1º Prêmio: R\$200,00 em vale-compra no comércio local 2º Prêmio: R\$100,00 em vale-compra no comércio local 3º Prêmio: R\$50,00 em vale-compra no comércio local
18 de Dezembro de 2004	1º Prêmio: UM AUTOMÓVEL UNO MILLE 0Km 2º Prêmio: R\$500,00 em vale-compra no comércio local 3º Prêmio: R\$300,00 em vale-compra no comércio local 4º Prêmio: R\$200,00 em vale-compra no comércio local 5º Prêmio: R\$100,00 em vale-compra no comércio local

§1º - O sorteio acontecerá de acordo com a primeira extração da Loteria Federal de cada mês.

§2º - Para o mês de dezembro em não havendo extração neste dia obedecerá ao resultado da extração próximo sábado.

§3º - As cautelas distribuídas participarão de todos os sorteios dos anos 2003 e 2004.

§4º - A troca dos vales pelo ganhadores deverá obedecer ao regulamento geral do Bolão e somente poderão ser efetuado no comércio cadastrado junto a Fazenda Municipal de Santa Cecília do Sul.

§5º - Em todos os sorteios, em caso dos prêmios sorteados pela Loteria Federal corresponderem às cartelas não distribuídas terá direito ao prêmio o portador da cartela mais próxima na ordem crescente, e se não ter sido distribuída cautela com numero superior ao da Loteria Federal será premiada a cartela mais próxima em ordem decrescente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e promover campanhas educacionais de divulgação e popularização do Projeto.

Art. 7º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas são relacionados no artigo 5º, serão distribuídos de acordo com a ordem do sorteio da Loteria Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pôr conta da seguinte dotação orçamentária da lei de Meios Vigente:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

2.060 - Manutenção Programa Aumento de Arrecadação

Parágrafo Único – O Orçamento do Município constará às dotações orçamentárias necessárias no atendimento da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto e no que couber esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 16 de maio de 2003.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração